

EMENDA Nº
(ao PL nº 3278, de 2021)

Inclua-se o Parágrafo 3º ao Art. 18º do Projeto de Lei nº 3278, de 2021:

“Art. 18º

§ 3º O controle social dos serviços de transporte público coletivo será complementado por processos de participação popular, contendo no mínimo:

I. Consulta pública de 60 dias e audiências públicas regionalizadas, considerando a realidade local, para os processos de revisão da legislação local sobre o tema ou contratação dos serviços:

II. Audiência pública e reunião do conselho de participação local: para os processos de revisão tarifária, revisão das fórmulas de remuneração do serviço, modificação dos parâmetros operacionais de parcela significativa do serviço, ou quando couber;. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A participação social é um pilar essencial de nossa democracia, e constitui a base de qualquer regime verdadeiramente republicano e transparente, pois é por meio dela que a vontade popular se manifesta de forma concreta e contínua. Não basta que os cidadãos exerçam seu direito ao voto periodicamente; é essencial que tenham espaços efetivos para influenciar decisões, fiscalizar ações governamentais e contribuir na formulação de políticas públicas. A inclusão ativa da sociedade no processo legislativo fortalece a legitimidade das normas produzidas, tornando-as mais sensíveis às demandas reais da população e mais alinhadas com os princípios de justiça e equidade.

Além disso, a participação é instrumento indispensável para a defesa e a ampliação de direitos, especialmente para grupos historicamente marginalizados. Quando diferentes vozes são ouvidas, o processo democrático se torna mais plural e capaz de identificar desigualdades que,



de outra forma, permaneceriam invisíveis. Ao garantir mecanismos participativos acessíveis e transparentes, o Estado promove não apenas o engajamento cívico, mas também a construção de uma cultura política baseada no diálogo, na corresponsabilidade e no respeito aos direitos fundamentais.

No projeto em questão, o capítulo de participação está muito sucinto e pouco detalhado, portanto estes instrumentos são ferramentas importantes para garantir, no setor de transportes urbanos, o mínimo de um processo adequado e aberto de participação popular.

Cabe ressaltar que a transparência é um tema bastante sensível nos transportes municipais, visto os problemas históricos que são identificados com falta de clareza das planilhas dos custos dos serviços resultando em críticas constantes aos aumentos de tarifa.



vh2020-02268

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260800663900>
Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Tarcísio Motta e outros





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER do Federação PSOL REDE
- 2 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Pedro Uczai (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil

Apresentação: 17/03/2026 19:38:40.450 - PLEN
EMP 5 => PL 3278/2021

EMP n.5

